



PODER EXECUTIVO  
Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

**Caratinga, 01 de outubro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3664 – Portaria nº 106 – 01 de outubro de 2019.**

## PORTARIA Nº 106/2019

“Dispõe sobre protocolo e recebimento de Pedidos de Informação direcionados ao Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O procurador-geral do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto nº 102/2017, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 96 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 22, da Lei Municipal nº 3.463/2014, cuja ementa é: “Dispõe sobre a estrutura administrativa, competência dos órgãos e os cargos em comissão do Poder Executivo do município de Caratinga e dá outras providências” e,

Considerando o expressivo número de pedidos de informação recebidos pelo Executivo Municipal, sem possuir qualquer justificativa, motivação, fundamentação, especificidade, se apresentando de forma genérica e abstrata;

Considerando que a cada pedido de informação apresentado de forma divorciada ao contido na Lei, obriga à Procuradoria Jurídica do Município a ofertar parecer, prejudicando, assim, os trabalhos da Administração Pública;

Considerando que a Administração Pública é obrigada a responder todos os pedidos de informação apresentados, tanto pelos munícipes, quanto pelo Legislativo Municipal;

Considerando que nosso ordenamento jurídico possui norma legal própria que regulamenta, normatiza e cria a forma e limites de tais pedidos de informação (Lei Federal nº 9.051/1995), que prevê e impõe aos interessados a obrigação de especificar os fins e as razões do pedido;

Considerando o que dispõe a Portaria do Executivo Municipal nº 059/2017, de 24 de maio de 2017, visando assim, complementar a mesma;

Considerando, finalmente, que o setor de protocolo e recebimento dos pedidos de informação está subordinado diretamente à Procuradoria-Geral do Município, a quem compete o dever de regulamentar seus procedimentos e funcionamento;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado ao setor de protocolo do Município de Caratinga que quando do recebimento de qualquer pedido de informação direcionado à Administração Pública Municipal, que o servidor que o receber, de forma imediata o apresente a qualquer Procurador do Município ou Assessor Jurídico pertencente ao Executivo Municipal, quem deverá atestar de forma sintetizada e expressa em cópia do documento e pedido, que o mesmo se apresenta de forma genérica e abstrata, isso quer dizer, não atendendo aos dispositivos legais pertinentes, se apresentando sem especificidade e motivação fundamentada, posto que não preenche os requisitos legais da Lei nº 9.051/1995.

Art. 2º Face ao determinado no artigo 1º desta Portaria, após verificação e atestado de qualquer Procurador Municipal e ou Assessor Jurídico pertencente ao Executivo Municipal, de que o expediente contendo o Pedido de Informação encontra-se de forma genérica e abstrata, isso quer dizer, não atendendo aos dispositivos legais pertinentes, se apresentando sem especificidade e motivação fundamentada, posto que não preenche os requisitos legais da Lei nº 9.051/1995, deverá o setor de protocolo, em ato contínuo, devolver ao apresentante o expediente e pedido de informação.

§ 1º. Quando da devolução, será considerado como motivação do ato do recebimento e da devolução, o atestado e ou manifestação firmada por Procurador Municipal e ou Assessor Jurídico, de que o expediente contendo o Pedido de Informação encontra-se de forma genérica e abstrata, isso quer dizer, não atendendo aos dispositivos legais pertinentes, se apresentando sem especificidade e motivação fundamentada, posto que não preenche os requisitos legais da Lei nº 9.051/1995, que será registrado no próprio documento.

§ 2º. O servidor no ato da devolução do expediente em comento, deverá extrair cópia do mesmo, em caráter de contra-fé, colhendo a assinatura de quem o estiver apresentando, a qual deverá ser arquivada no setor de protocolo.

Art. 3º Fica o setor de protocolo autorizado, após manifestação e atestado de Procurador Municipal e ou Assessor Jurídico pertencente ao Executivo Municipal, realizar a devolução do expediente e pedido de informação imotivado, posto que motivada.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Caratinga - MG, 1º de outubro de 2019.

Ranulfo Moreira Cunha Filho – OAB/MG 73.038  
Procurador-Geral – Decreto nº 102/2019